



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3007

N.º:

Assunto:

Serviço:

LEI Nº 1.508

APROVA LOTEAMENTO "SANTA CECILIA".

A Câmara Municipal de Pouso Alegre aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado por esta Lei o LOTEAMENTO SANTA CECILIA" de propriedade do Sr. DALMO RESENDE DE BRITO, cuja planta e relatório justificativo foram apresentados à Prefeitura Municipal e ficam fazendo parte integrante deste diploma legal, com observância da Lei Municipal nº 1.237 de 04 de julho de 1973;

Art. 2º - Fica o proprietário do loteamento mencionado nesta Lei responsável pelas obras de infraestrutura da área loteada, tais como: arruamento, meios fios, sarjetas de concreto, iluminação e rede de água e esgoto;

§ Único - O Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) somente fará ligações de água e esgoto nos lotes do referido loteamento se o serviço de infraestrutura estiver concluído;

Art. 3º - Fica o atual proprietário do loteamento e futuros proprietários de lotes proibidos de fazer ou permitirem divisão dos atuais lotes;

Art. 4º - Os lotes de propriedade do loteador quando ainda não vendidos durante o prazo de 10 (deis) anos, estarão sujeitos aos impostos de acordo com dispositivos legais vigentes relativos à loteamentos e a partir deste prazo, sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal, como se fossem transferidos;

Art. 5º - Os lotes transferidos para compradores ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal;

Art. 6º - A partir do depósito do memorial e da planta no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e a respectiva inscrição, os espaços livres, ruas, avenidas, praças e áreas verdes, passarão a categoria de uso comum do povo;

CONTINUA



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º:

Assunto:

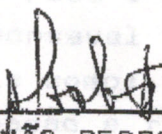
Serviço:

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.508 de 5 de abril de 1976

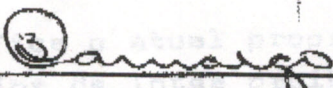
§ Único - O lote constante da Quadra 03 de 219 m2 (duzentos e dezenove metros quadrados), fica fazendo parte integrante do Patrimônio Municipal, que o utilizará no interesse da coletividade;

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
DADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 5 de abril de 1976.



BEL. SIMÃO PEDRO TOLEDO
Prefeito Municipal



BLEIDE MESQUITA CAMARGO
Enc. da Secretaria